



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Educação do Ceará (IEC)		
EMENTA: Recredencia o Instituto de Educação do Ceará (IEC), nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio integrado, modalidade Normal, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 4697201/2017	PARECER Nº 1128/2017	APROVADO EM: 04.10.2017

na

I – RELATÓRIO

Maria da Paz Martins de Sousa Almeida, diretora geral do Instituto de Educação do Ceará (IEC) e licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, por meio do processo nº 4697201/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso do ensino médio integrado na modalidade Normal.

O Instituto de Educação do Ceará (IEC), com sede na Rua Graciliano Ramos, nº 52, bairro de Fátima, CEP: 60.415-050, nesta capital, foi criado pela Lei provincial nº 1.790, de 1.878, iniciando suas atividades em março de 1.884. Vinculava-se, inicialmente, ao Colégio Estadual Justiniano de Serpa, mas depois foi desmembrado, passando a receber essa denominação. Com a vigência da LDB de 1996, passou a ofertar o curso de ensino médio na modalidade Normal.

Embora não se classifique com um curso técnico de nível médio, atualmente vem sendo considerado pelo Ministério da Educação (MEC) e, também no âmbito do Estado do Ceará, como um dos cursos que integram a Educação Profissional, tendo em vista que profissionaliza nesse nível de ensino. Este Curso, no formato integrado ao nível médio, prepara docentes para atuarem na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental, e está amparado nas diretrizes curriculares nacionais que normatizam a matéria. Além disso, amparado em experiência de vários anos, o IEC desenvolve Cursos de Formação Continuada em Educação Especial, na perspectiva inclusiva e em educação infantil, também na perspectiva inclusiva.

O último credenciamento dessa instituição de ensino e a renovação de reconhecimento de seus cursos datam de 31/12/2016, conforme Parecer nº 0174/2016.

Conforme análise constante da Informação CEE nº 054/2017, datada de 21/09/2017, elaborada pela técnica Maria Solange de Souza Albuquerque, o IEC cadastrou no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) todos os requisitos que, atualmente, são previstos na legislação vigente para a concessão dos atos de credenciamento a uma instituição de ensino e de renovação de reconhecimento de seus cursos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1128/2017

Nesse sentido, o IEC preencheu os formulários de cadastro da entidade mantenedora e da unidade escolar e dos cursos ofertados, nos quais se registram todas as informações relativas à parte física da instituição escolar e suas instalações, compreendendo dependências, mobiliário, equipamentos, laboratórios, biblioteca, condições de uso e processos administrativos; incluem-se também nessas informações o cadastro de pessoas (docentes, núcleo gestor, e demais servidores) e os instrumentos de gestão (Projeto Pedagógico, Plano de Curso, Regimento Escolar e Plano de Trabalho Anual de Disciplina).

Com relação aos cursos ofertados, o Curso Normal, para a formação inicial em nível médio de profissionais que vão atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, apresenta uma duração de quatro anos, para o turno diurno uma carga horária de quatro mil horas, sendo mil a cada ano; e para o turno noturno 3.200 horas, sendo oitocentas a cada ano. Com essa carga horária, desenvolve-se a matriz curricular com os componentes que integram a Base Nacional Comum Curricular e a parte Profissionalizante.

Quanto aos Cursos de Formação Continuada em Educação Especial, na perspectiva inclusiva e em Educação Infantil, também na perspectiva inclusiva, a carga horária é de oitocentas horas para cada um, sendo 640 horas teóricas e 160 horas destinadas ao estágio supervisionado. Estes cursos de formação continuada não necessitam de reconhecimento por parte deste Conselho, conforme Decreto nº 5.154/2004 e Resolução CEC nº 390/2004, indicados na Informação deste CEE.

Conforme os registros dos formulários do SISP analisados e registrados na Informação CEE, o IEC conta com um quadro de dezoito docentes, todos com licenciatura, sendo oito em Pedagogia, quatro em Letras, um em Química, um em Matemática, um em Geografia, um em Filosofia, um em Educação Física e um em Artes Visuais.

A matrícula, também neste ano, conforme o Relatório, estava assim distribuída: 1.019 alunos no curso normal integrado ao ensino médio, 298 no normal subsequente e 225 no curso de formação continuada em educação especial, totalizando 1.542 alunos distribuídos em 35 turmas, nos três turnos. Ressalte-se que apenas seis turmas funcionam pela manhã, onze à tarde e dezoito à noite. Constatou-se uma evasão de 21,7% (335), e 33 salas ociosas, considerando os três turnos. No Núcleo de Atividades são atendidos 134 alunos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1128/2017

No que se refere aos instrumentos de gestão, em particular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, cadastrados no SISP, encontram-se formulados de acordo com a legislação vigente, tendo sido objeto de análise detalhada no processo anterior.

A lista do acervo bibliográfico é de 9.896 títulos, compreendendo 883 de literatura infantil e infanto-juvenil, 926 obras de referência, 4.895 de literatura em geral e para alunos do ensino médio (romances, poesias, contos, crônicas), 2.930 obras de educação profissional e 262 revistas.

Carlos Sérgio Coreia Mendes exerce as funções de secretário escolar, sendo legalmente habilitado para o cargo, conforme Registro SEDUC nº 5104/1997.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, a Resolução do CNE/CEB nº 2/1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal (DOU 23/04/1999); considera as disposições contidas no Decreto nº 5.154/2004, que normatiza as formas de oferta do ensino médio no âmbito da educação profissional técnica, e regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996 (DOU de 26/7/2004); e a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (DOU de 21/09/2012); e está amparada também nas Resoluções do CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto da relatora é favorável ao reconhecimento do Instituto de Educação do Ceará (IEC) nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio integrado na modalidade Normal, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1128/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2017.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE